



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 566, DE 06 DE OUTUBRO DE 1989

" AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÃO POPULAR DO VALE DO PARAÍBA - COHAB - VALE DO PARAÍBA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir na forma da Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, uma sociedade de economia mista, denominada COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÃO POPULAR DO VALE DO PARAÍBA - COHAB - VALE DO PARAÍBA, que se regerá, no que couber, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15/12/1976), tendo por objetivo:

- o estudo e a resolução do problema de habitação popular do município e região abrangida, planejando e executando, prioritariamente, a erradiação de moradias ou conjunto de moradias que apresentem condições semelhantes a favelas, substituindo-os por casas ou núcleos que possuam os requisitos mínimos de habitação;
- o fomento e financiamento para a construção de casas populares aos proprietários de terrenos urbanos;
- a atuação supletiva nas áreas de promoção de construções de habitações que não estejam sendo oferecidos pela iniciativa privada, inclusive para as classes de renda média;
- outras atividades correlatas previstas no Sistema Financeiro da Habitação e ou Plano Nacional de Habitação de que cogita a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964.

Artigo 2º - Poderão participar do capital social como acionistas da Companhia:

- 1) a União, o Estado e os Municípios localizados no Vale do Paraíba;
- 2) as empresas públicas e assemelhadas, sociedades de economia mista e autarquias, pertencentes, controladas ou reconhecidas pelas entidades referidas no item anterior;
- 3) pessoas físicas.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Artigo 3º - A estrutura, organização e funcionamento da COHAB Vale do Paraíba serão fixados no seu Estatuto a ser submetido e aprovado pela Assembléia Geral de acionistas.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, poderá garantir as operações de crédito e financiamentos, realizadas pela COHAB Vale do Paraíba, exclusivamente nas operações com o Sistema Financeiro da Habitação que visem a implantação de núcleos habitacionais no município.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizar o valor equivalente a NCz\$..... 1.125,00 (Hum mil, cento e vinte e cinco cruzados novos) do Capital social da COHAB Vale do Paraíba.

Artigo 6º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCz\$ 1.125,00 (Hum mil, cento e vinte e cinco cruzados novos), para atender ao disposto no artigo anterior, que ocorrerá por conta do excesso da arrecadação verificado no corrente exercício.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 06 de outubro de 1989.


LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra. Iseli Emilia de Biva

SECRETÁRIA